Processo: 030/0011324/2021

Fls: 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026329/2017 Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data: 07/06/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 53288

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 2.945,40

RECORRENTE: EXATA - GERENCIAMENTO & TERCEIRIZADOS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo voluntário contra a decisão de primeira instância (fls. 24) que manteve o Auto de Infração Regulamentar nº 53288 (fls. 03/04), recebido em 31/10/2017, lavrado pelo fato do contribuinte não possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que sempre possuiu o RUDFTO mas, no entanto, que ele não teria sido autenticado por servidor competente. Além disso, alegou que teria apresentado o referido livro quando do início da ação fiscal, solicitando a autenticação e finalizou requerendo o cancelamento do auto de infração com base no critério da dupla visita previsto no art. 55, § 1º da LC nº 123/06 (fls. 08/09).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que o lançamento em exame teria por objeto o descumprimento da obrigação acessória de possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (fls. 20).

Demonstrou a obrigatoriedade do contribuinte de possuir o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, com base nos art. 36, inciso II do Decreto nº 4.652/85 e art. 93, 102 e 113, §2º do CTM cujo descumprimento resulta na penalidade prevista no art. 121, inciso II, alínea a e § 4º do CTM (fls. 21/23).

Finalizou destacando que o critério da dupla visita somente se aplica com relação aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de

Processo: 030/0011324/2021

07/06/2022

Proc. Físico: 030026329/2017

Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **Conselho de Contribuintes**

consumo e de uso e ocupação do solo, não sendo extensível aos aspectos tributários, nos termos do art. 55, § 4º da LC nº 123/06 (fls. 23).

A decisão de 1ª instância (fls. 24), em 16/02/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada a correspondência em 19/02/2018 (fls. 25), com registro de entrega em 01/03/2018 (fls. 30), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 13/03/2018 (fls. 27).

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou as teses da impugnação, reafirmando que promoveu a entrega do livro fiscal.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 01/03/2018 (quinta-feira) (fls. 30), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 21/03/2018 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 13/03/2018 (fls. 27), esta foi tempestiva.

Passando então ao mérito do litígio posto em análise, verifica-se que o inciso II art. 121 do CTM, dispunha, in verbis, na época da autuação:

> "Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

(...)

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 36

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026329/2017 Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data: 07/06/2022

II - relativamente aos livros fiscais:

a) sua inexistência: multa no valor da Referência M1 por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

b) falta de autenticação, estando o contribuinte inscrito ou não no órgão competente: multa no valor da Referência M1, por livro e por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;

(...)".

No entanto, o referido dispositivo legal foi modificado¹ pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/2020. Desse modo, a omissão em questão deixou de ser penalizada pela referida lei que alterou o CTM.

Com efeito, entende-se que deve ser aplicado princípio da retroatividade da *lex mitior*, consagrado no art. 106, inciso II, do CTN, que prescreve:

"Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

¹ Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09) (...)

II - relativamente à inscrição junto à Fazenda Municipal e às alterações cadastrais: (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20) a) inexistência de inscrição: multa igual à Referência M4 por ano ou fração, se pessoa física, e, por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada, em ambos os casos, a partir do início da atividade até a data em que seja regularizada a situação;

b) não comunicação do encerramento de atividade ou de alteração cadastral antes do início de procedimento de ação fiscal: multa igual à Referência M0, por ano ou fração, se pessoa física, e à Referência M2, por ano ou fração, se pessoa jurídica.

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026329/2017 Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data: 07/06/2022

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

(...)"

Entende-se que, se a legislação deixa de prescrever a aplicação de multa para determinado ato ou omissão, ele não pode mais ser considerado infração e não implica mais em nenhuma punição. Por outro lado, se há a redução da penalidade, deve-se levar em conta a disposição menos gravosa. Esse entendimento encontra-se em consonância com os seguintes julgados:

"Execução Fiscal Crédito oriundo de auto de infração e imposição de multa. Produtor rural que deixou de renovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, fato ensejador da cessação da eficácia da inscrição e da interrupção do diferimento no recolhimento do imposto, tornado imediatamente exigível na operação de saída por ele promovida. Exigência - de renovação da inscrição - que deixa de existir no ordenamento tributário paulista em virtude de legislação superveniente. Circunstância que enseja a extinção do crédito tributário, na forma do art 106, II, "a", do CTN, não podendo o contribuinte ser responsabilizado por fato que lei posterior deixou de considerar infracional. Recurso do embargante acolhido para julgar procedentes os embargos e extinguir a execução fiscal. (TJSP – Apelação/Embargos à Execução 0103837-04.2005.8.26.0000 - Relator (a): Aroldo Viotti - Data do Julgamento: 05/03/2007 - Data de Registro: 16/03/2007)".

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026329/2017 Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data: 07/06/2022

"APELAÇÃO CÍVEL. Ação anulatória de débito fiscal. Multa por descumprimento de obrigação acessória. Sentença de parcial procedência do pedido, reduzindo o valor da multa imposta. Aplicabilidade da regra do art.106, II, "c", do CTN. Retroatividade da lei mais benéfica. Possibilidade. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJRJ - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0342562-65.2008.8.19.0001 - RELATOR: JDS. DES. MARCELO MARINHO - Data de Julgamento: 19/03/2019)".

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRANSPORTE DE MERCADORIA COM DOCUMENTO INIDÔNEO. ICMS E MULTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENÉFICA. RECURSO DO EMBARGADO. 1. Ausência de interesse recursal no que diz respeito à retroatividade da Resolução SEFAZ nº 526/2012. 2. Discussão da retroatividade da lei mais benéfica (Lei 6357/2012) na aplicação de sanção por inadimplemento de obrigação tributária. 3. Possibilidade. 4. Auto de infração lavrado em razão do não pagamento de ICMS e do cabimento de aplicação de multa pelo transporte de mercadoria com documento inidôneo. Multa prevista no art. 59, IX, "b", da Lei 2657/96, consistente em 80% do valor do imposto devido ou 40% do que incidiria, se tributada fosse a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, nunca inferior a 400 UFIRs. 5. Edição da Lei 6357/2012, que reduziu a multa aplicada pelo transporte de mercadoria com documento inidôneo para 4% do valor da operação. 6. Aplicação da lei mais benéfica. 7. Princípio geral do direito sancionatório. 8. Previsão do art. 106, II, "c", do CTN, que abrange não só as decisões administrativas, mas também as judiciais. Inexistência de decisão definitiva sobre o tema. Precedente do STJ. 9.Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Controle da legalidade dos atos administrativos. 10. Sentença mantida. 11. Recurso desprovido. (TJRJ - Apelação Cível nº 0296012-65.2015.8.19.0001 - Relator: Desembargador MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Data de Julgamento: 23/05/2017)".

Anexado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES Matrícula: 2350361

Data: 07/06/2022 18:48

PROCNIT

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026329/2017 Proc. ProcNit: 030011324/2021

Data: 07/06/2022

Desse modo, pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO com o cancelamento do Auto de Infração, com base no disposto no art. 106, inciso II, alínea "a" do CTN.

Niterói, 07 de junho de 2022.

07/06/2022

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 07/06/2022 18:48

Processo: 030/0011324/2021

IS: 4()

Nº do documento:

00036/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Descrição: Autor: DESPACHO

2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Data da criação: Código de Autenticação: 07/06/2022 18:50:04 BFF911010015F2FB-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 07/06/2022.

Documento assinado em 07/06/2022 18:50:04 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Processo: 030/0011324/2021

-IS: 41

Nº do documento: 02741/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: EMITIR RELATÓRIO E VOTO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 09/06/2022 12:29:54

 Código de Autenticação:
 DF1C4A7AB12E7896-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais. Em, 08 de junho de 2022

Documento assinado em 09/06/2022 12:29:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT Processo: 030/0011324/2021

EMENTA: MULTA FISCAL - INEXISTÊNCIÁ DO RUDFTO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53288 - LEI NOVA Lei nº 3.461/19, MODIFICOU A LEI Nº 2597/2008 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PREVALÊNCIA DO ART. 106, II CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO Nº 030/026329/2017 - ESPELHO Nº 030/0011324/2021

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

- 1. Trata-se de recurso voluntário interposto por EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA, inscrição nº 121872-6, em face da decisão de primeira instância exarada às fls. 24 (espelho) que, prestigiando o parecer de fls.20/23 (espelho), julgou improcedente a impugnação apresentada pelo contribuinte.
- 2. O contribuinte foi autuado em 31/10/2017 (Auto de infração nº 53.288) conforme documentos juntados a fls. 03/04 (espelho). A referida autuação teve por fundamento a inexistência do RUDFTO (Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência).
- 3. Em 17/11/2017 o contribuinte apresentou impugnação (fls. 08/09) com o objetivo de anular o Al. Em síntese, alegou que tinha o livro, porém, o mesmo não havia sido registrado. Alegou ainda, que efetuou a entrega do livro no momento da fiscalização.
- 4. Diante da decisão que manteve a autuação, o contribuinte interpôs recurso voluntário às fls. 27/29, visando a reforma da decisão. Os fundamentos do recurso foram os mesmos apresentados na impugnação.

PROCNIT Processo: 030/0011324/2021

5. O I. representante da fazenda apresentou parecer de fis 34/39, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Passo a votar.

PRELIMINARES

O recurso voluntário atendeu o disposto nos ditames legais, seja em relação à legitimidade, bem como, a seus aspectos formais.

Por tais motivos, entendo que encontram-se presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável para conhecimento do mesmo.

NO MÉRITO

- 1. Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.
- Com relação aos fatos alegados pelo recorrente visando a reforma da decisão, deixaram de ser devidamente comprovados, em especial, a existência precoce do RUDFTO.
- 3. Por outro lado, inegável é que, conforme bem observou o l. representante da Fazenda, um novo dispositivo legal, qual seja, a Lei nº 3.461/19, modificou a Lei 2597/2008, em especial, o art. 121, deixando de considerar como infração passível de multa a inexistência do referido livro.
- 4. Diante do exposto, acompanhamos o entendimento da representação fazendária, de que é aplicável ao caso o disposto no art. 106, inciso II, do CTN, in verbis:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 44

 b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
- 5. Assim, é forçoso reconhecer que, se a nova legislação deixou de prescrever a aplicação de multa para determinado ato ou omissão, ele não pode mais ser considerado infração, não havendo que se falar em punição.
- Se houve a redução da penalidade, deve-se levar em conta a disposição menos gravosa, ou seja, no caso em tela, a inexistência de punição.
- 7. Diante do exposto, necessário se faz a revisão da decisão de primeira instância.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer o Recurso Voluntário, dando-lhe provimento**.

Niterói, 04 de julho de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

3

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 25/08/2022 11:24

Processo: 030/0011324/2021

-IC: //b

Nº do documento: 00363/2022 Tipo do documento:

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: 03/08/2022 15:21:01 Código de Autenticação: FEF769CFAB7CA0D2-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/026.329/2017 (ESPELHO 030/011.324/2021)

DATA: - 06/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.352° SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 06/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Alberto Soares
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Luiz Felipe Carreira Marques
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Luiz Claudio Moreira
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC, em 06 de julho de 2022

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 46

Documento assinado em 25/08/2022 11:24:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011324/2021

1 10: 4 /

DATA: 06/07/2022

Nº do documento: 00364/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ACÓRDÃO Nº 2.996/2022

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 13:10:06

 Código de Autenticação:
 7979248CD2708141-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.352° SESSÃO ORDINÁRIA DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/026.329/2017 (Espelho 030/011.324/2021)

RECORRENTE: EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

<u>DECISÃO</u>: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento total do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N° 2.996/2022: - "MULTA FISCAL - INEXISTÊNCIA DO RUDFTO - AUTO DE INFRAÇÃO N° 53288 - LEI NOVA Lei n° 3.461/19, MODIFICOU A LEI N° 2597/2008 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PREVALÊNCIA DO ART. 106, II CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:24:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011324/2021

Nº do documento:

00365/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: Código de Autenticação:

05/08/2022 13:15:18 63DE883DA2DBD6F0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/026.329/2017 (Espelho 030/011.329/2021)

"EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento total do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:24:39 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 05/08/2022 13:20

Anexado por: ELIZABETH NEVES BRAGA Matrícula: 2286250

PROCNIT

<u>Data: P1/005/88022/3/2/30/</u>111324/2021

Fls: 49

Outros (Indicar)	obesithri	ি পঠে ছয়েহাৰ ০০ঁপি 🏻
Brid. Insufaciente	etreeuch 🗌	D Falecido □
Becusado	Desconhecido	es-trobtiti 🗌
obstatements and o	ra Uso do Correio 'quando o destinatário não	eq R'' ann anos sleariseA





CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: EXATA GERENCIAMETNO E TERCEIRIZADOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO № 154 SALA 907

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.020-282

DATA: 05/08/2022 PROC: 030/026.329/2017 (ESPELHO 030/011.324/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/026.329/2017 (Espelho 030/011.324/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e provido, por unanimidade de votos. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 25/08/2022 11:24

Processo: 030/0011324/2021

-Is: 50

Nº do documento: 00366/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2996/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 13:22:04

 Código de Autenticação:
 38306C4925ED9351-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N° 2.996/2022: - "MULTA FISCAL - INEXISTÊNCIA DO RUDFTO - AUTO DE INFRAÇÃO N° 53288 - LEI NOVA Lei n° 3.461/19, MODIFICOU A LEI N° 2597/2008 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PREVALÊNCIA DO ART. 106, II CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

CC em 06 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:24:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 51



Página 2

Despacho do Secretário Aposentadoria - Indeferido - 20/3062/2022 EXTRATO Nº 54/2022-SMA

EXTRATO Nº 54/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 243732. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração. LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores WI-FI e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). VERBA: P, T, nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA Portaria nº 009/2022 - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

Portaria nº 010/2022 - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

EXTRATO Nº 04/2022 - SAE
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022, PARTES: Município de INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. PARTES: Municipio de Niteró, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. OBJETO: Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. PRAZO: 180 (cento e otienta) dias. VALOR: R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). VERBA: P.T. nº 83.01.13.392.0136,5760; N.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. FUNDAMENTO: Artigo 30 (dois VIII.) de 18.10.10/2014 (exprese Mitting 30 de Decembra Musicipal nº 13.096/2021). inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conformé despachos contidos no processo nº 560000015/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços serviços de Coação de 100 (cem) vagas em noter (altoregue) para realização de serviços de continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, específicados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME - CNPJ N $^\circ$ 46.568.650/0001-39, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido

do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada do Departamento de Administração Inbutaria a devolução da correspondencia enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083,574,037-43

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido O setor de Cartono da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterol toma publico, a pediolo do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	076385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

INSCRIÇÃO 301561-7 CONTRIBUINTE
MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME CPF/CNPJ PROCESSO 06.252.313/0001-13 030/007646/2019

030/007646/2019 | 301561-7 | MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na concedira la concedira de superior de superior de concedirado en concedirado de superior de concedirado de concedirado en con respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV. da lei 3.368/18.

101 05 101 010 010 010 010 010 010 010 0				
PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282,000,047-91	

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de Publicado D.O. de 31 / 08 / 2 em 31 / 08 / 2

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 52



Publicado D.O. de 31/08

Página 3

Maria Lucia H. S. Farias Matrícula 239,121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009539/2019	05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos

do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE 29.761.749/0001-33 030/006138/2019 259148-5

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os

parcial, apenas a parle titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ
030/009434/2019 21991-5 MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO 284.869.947-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK
EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. "Acórdão n° 3.005/2022:
Empeta: ISS - Pequires voluntários Obrigarão principal, Serviço de estacionamento de EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIA. "Acórdão n° 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantia no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei n° 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

1030/014\$32/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. -"Acórdão n° 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantia no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Requiso voluntário combecido e nacialmente provido. " regulamentar de 2% para 0.5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "
030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS
ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022:
ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de oficio. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido. "
030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E
TERCEIRIZADOS LTDA - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do
RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido. "
030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão

osovi 1912/2016 (Processo esperio osovi 1949/2021) - PIREL CIEN SIA. - Acorda or 3.000/2022: - Recurso de oficio e recurso voluntário - Auto de infração ausência de recolhimento de ISS - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido." 030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9199 retificada pela 9481 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário explosição d'apravolta." conhecido e desprovido."
030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMÉRCIO E

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão n° 3.003/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9201 retificada pela 9482 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão n° 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contributiva abaixo mencionado por não ter sido localidado po

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei

PROCESSO INSCRIÇÃO		NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de
recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no

Processo: 030/0011324/2021

Fls: 53



Página 4

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, paránarán IV, da lei 3 56/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteról torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado ne endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24,

parágrafo IV, da lei 3.368/18.
PROCESSO INSC
 paragrato IV., da let 3.300/16.
 INSCRIÇÃO
 NOME
 CPF/CNPJ

 030/003442/2019
 108904-4
 EDELMIRO BALADO GOMEZ
 075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 - Contrato nº 13/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação

EXTRATO N° 068/2022 — Contrato n° 13/2022 — SECONSER. PARTES: Municipio de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para e avecução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980.00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti — Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral — Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro — Matrícula: 124.247-73; EXTRATO N° 070/2022 — Contrato nº 14/2022 — SECONSER. PARTES: Município de Niterói, igndo como gestora a SECONSER — Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400.00 (dezessete mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/0013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE

NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado

Veronica Oglodkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf

Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e ento

8/8/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548, 88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito

reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022,

Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânico III,

art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº

9900003473/2022, data 29/08/2022.

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITEROÍ, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoa Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itajpū, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgánica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF CONCORRÊNCIA PUBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022 ERRATA Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Preteitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos: 1. No somatório do item 15.7- Sinalização Horizontal do Anexo II — Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "R\$1.383.221,55"; LEIA-SE: "R\$ 177.584,59"; 2. No item 16.7.2 do Anexo II — Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; LEIA-SE: "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO — UN — 767 — R\$ 15,00 — DS 11.505.00".

Publicado D.O. de 31 / 08 / 22 om 31108122 MLH S Faxian

> Maria Lucia H. S. Farios Matricula 239.121-0

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 31/08/2022 13:56

Processo: 030/0011324/2021

-10: 6/

Nº do documento:

01048/2022

Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:

DESPACHO AO CC

Autor:

2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

Data da criação:

31/08/2022 13:57:36

Código de Autenticação:

574544A765B7741E-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 13:57:36 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210